



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Altera as leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para incluir o artesão como segurado especial da Previdência Social.

Art.1º Dê-se ao artigo 12, inciso VII, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ao artigo 11, inciso VII, da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e ao art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 a seguinte redação:

“como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o **artesão**, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo”.

Art. 2º Dê-se ao artigo 12, § 3º, inciso II, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

Art. 12

§ 3º

II - do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural ou artesanal e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Pela legislação previdenciária em vigor, a pessoa que trabalha com artesanato inclui-se na categoria “contribuinte individual” (pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não - Art. 12, V, h, da Lei nº 8212/91) para com a Previdência Social. Assim, o artesão deve contribuir: com alíquota de 11%, válida apenas se contribuir sobre o salário mínimo. Caso o salário-de-contribuição seja superior ao salário mínimo, o percentual é de 20%.

Já a contribuição do segurado especial corresponde, pela legislação atual, ao percentual de 2,3% incidente sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural, que nos termos propostos neste projeto, ampliará o conceito, abrangendo também a produção artesanal.

Assim, são considerados segurados especiais da Previdência Social: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

Este projeto de lei visa dar maior eficácia ao Princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, na medida em que coloca o artesão como segurado especial da Previdência Social. Tal princípio prega que o Estado e toda a sociedade deveriam participar, de forma direta ou indireta, do financiamento do Sistema de Seguridade Social. Além disto, a equidade na participação do custeio determina que ao eleger a forma como isso vai ocorrer, o legislador ordinário deve estabelecer padrões justos e razoáveis para todos os participantes.

Para ilustrar a situação das pessoas que trabalham com o artesanato, cito o exemplo da Associação de Artesãos de Coqueiro, situado no vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, onde a renda média de cada artesão era de R\$ 831 no ano de 2005, segundo dados do Sebrae daquele estado. Porém, a renda obtida com essa atividade varia muito, e segundo dados do IBGE, a renda média de um artesão brasileiro não é nenhuma fortuna: apenas 1,5 salário mínimo. A indagação que surge: como taxar 11% (quiçá 20%) de contribuição previdenciária de pessoas que ganham pouco mais que um salário mínimo? O estado brasileiro precisa aumentar a taxa de formalidade junto ao sistema previdenciário, e não desestimulá-la.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este é um dos objetivos deste projeto de lei, na medida que a Constituição da República exige que no custeio da previdência haja participação eqüitativa, isto é, como expressão de justiça redistributiva – cada um dentro das suas possibilidades. Estima-se que existam hoje no Brasil, 8,5 milhões de pessoas que dependem do artesanato para sobreviver, sendo que a comercialização de produtos artesanais é responsável por cerca de 2,8% do Produto Interno Bruto (PIB) e movimenta, anualmente, R\$ 28 bilhões.

Com a aprovação da presente proposição, haverá incentivo para que toda a classe passe a contribuir com a Previdência Social, diminuindo o grande número de artesãos que atuam na informalidade, fortalecendo o sistema e diminuindo o déficit previdenciário.

Por tais razões, peço a apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PSB/DF